



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Lei nº2.323/2011

o Executivo Municipal autorizado a suspender o repasse do valor aqui estabelecido, tão logo seja criada a Fundação Municipal de Cultura para a qual serão transferidos, integralmente, os valores remanescentes e respectivos repasses.

Autoriza a concessão de Contribuição/ Subvenção Social a Corporação Musical "Santa Cecília" e contém outras providências.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei serão financiadas com dotações já aprovadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Câmara Municipal de Itapeçerica - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, excepcionalmente, Contribuição/Subvenção Social complementar à anterior concedida pela Lei nº 2.293/2011, neste ano de 2011, à Corporação Musical "Santa Cecília", no valor de até R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Parágrafo Único - A contribuição/subvenção social de que trata o "caput" tem caráter absolutamente provisório, destinando-se exclusivamente à cobertura dos gastos com o pessoal necessário a que a instituição beneficiada promova o funcionamento de curso de música, gratuitamente, a pessoas que se disponham ao aprendizado musical, selecionadas por mérito e vocação apurados através de exame específico, sério e inteiramente isento de qualquer conotação discriminatória quanto a preferências por qualquer: instituição musical ou tendência partidária política ou de outra espécie, vigorando até que o Município crie sua própria escola oficial de música, através da Fundação Municipal de Cultura.

Art. 2º. Os benefícios desta Lei serão aplicados somente se a instituição beneficiada se encontrar com a sua situação regular perante os órgãos regulamentadores, em pleno funcionamento e atendendo satisfatoriamente aos objetivos especificados nesta lei.

Art. 3º. A liberação do valor do benefício estabelecido nesta lei será feita parceladamente na periodicidade julgada mais adequada pela Prefeitura, em função das disponibilidades financeiras desta e só poderão ser efetivadas mediante a prévia apresentação do plano dos recursos pela entidade beneficiada.

Parágrafo Único - Após o repasse, a entidade beneficiada terá que apresentar, obrigatoriamente, a prestação de contas dos recursos, no máximo até um mês depois do recebimento da última ou única parcela, ficando facultado à Prefeitura exigir prestações de contas mensais ou trimestrais, quando julgar necessário.

PUBLICADO EM:

14.09.2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suspender o repasse do valor aqui estabelecido, tão logo seja criada a Fundação Municipal de Cultura para a qual serão transferidos, integralmente, os valores remanescentes e respectivos repasses.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações já aprovadas no Orçamento de 2011.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

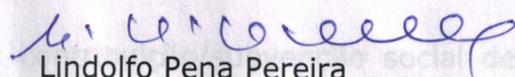
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, exceto alimentos, com o intuito de manter a anterior concedida pela Lei nº 2.293/2011, neste ano de 2011, à Corporação Musical "Santa Cecília", no valor de até R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Parágrafo Único - A concessão de que trata o "caput" tem caráter absolutamente provisório e exclusivamente à cobertura dos gastos com o pessoal necessário à que a instituição beneficiada promova o funcionamento de curso de música, gratuitamente, a pessoas que se disponham ao aprendizado musical, selecionadas por mérito e vocação apurados através de exame específico, sendo e inteiramente isento de qualquer conotação discriminatória quanto a preferências por qualquer instituição musical ou tendência partidária política ou de outra espécie, vigorando até que o Município crie sua própria escola oficial de música, através da Fundação Municipal de Cultura.

Art. 2º. Os benefícios desta Lei serão aplicados somente se a instituição beneficiada se encontrar com a sua situação regular perante os órgãos regulamentadores, em pleno funcionamento e atendendo satisfatoriamente aos objetivos especificados nesta lei.

Art. 3º. A liberação do valor do benefício estabelecido nesta lei será feita parceladamente na periodicidade julgada mais adequada pela Prefeitura, em função das disponibilidades financeiras desta e só poderão ser efetivadas mediante a apresentação do plano dos recursos pela entidade beneficiada.

Parágrafo Único - Após o repasse, a entidade beneficiada terá que apresentar, obrigatoriamente, a prestação de contas dos recursos, no máximo, até um mês depois do recebimento da última ou única parcela, ficando facultado à Prefeitura exigir prestações de contas mensais ou trimestrais, quando julgar necessário.


Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
14.09.2011

